



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 065/2020.

AO PROJETO DE LEI Nº 1044/2020, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno, não contrariando as normas constitucionais legais.

Quanto ao mérito, visa dar condições para devolução de saldo de convênio, que não foi aplicado no exercício anterior.

As alterações orçamentárias são legais, portanto somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 28 de Outubro de 2020.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

MARTINHO FREIRE DA SILVA
RELATOR INTERINO